

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> , DE 2006**  
**(Do Sr. Inocêncio Oliveira)**

*Altera o § 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, da Câmara dos Deputados, para proibir comunicação de liderança durante a Ordem do Dia da Câmara dos Deputados.*

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 66. ....**

§ 1º Os Líderes de Partidos ou Blocos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional, em qualquer tempo da sessão, salvo durante o período destinado à Ordem do Dia.

.....  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Sem embargo da significativa importância de que se revestem as Comunicações de Liderança, constata-se que a Câmara dos Deputados tem sido chamada a deliberar sobre inúmeras matérias de relevo e de urgência para o País, estando com a pauta assoberbada a ponto de estar obstaculizada em algumas ocasiões.

Impõe-se assim, a adoção de medidas visando otimizar o tempo das sessões plenárias, para garantir a apreciação de um número maior de matérias.

Assim, e considerando que a Ordem do Dia se presta exclusivamente ao exame e deliberação das matérias, é importante que nessa fase da sessão plenária todos os Senhores Deputados se atenham aos temas tratados na ocasião, o que certamente resultará maior produtividade desta Casa e pronta resposta aos anseios da sociedade.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2006.

Deputado **Inocêncio Oliveira**